

TJ ACRE EDITAL 38/2020

De: "JALAPAO SEGUROS" <atendimento@jalapaocorretoraseguros.com.br>

24/07/2020 06:08

Para: "TJ ACRE Cpl" <cpl@tjac.jus.br>

Sr. Pregoeiro,

Em referencia ao Edital acima, solicitamos informações no sentido de esclarecer alguns vícios que comprometem a participação da diversas seguradoras no pregão , conforme apontamos abaixo.

Devido a quantidade excessiva de vícios, em total desacordo com a Lei 8.666, solicitamos alterações e que seja clarificado algumas coberturas inexistentes, bem como outras em total desacordo com as normas vigentes emandas pela Susep.

Pelo princípio da vantajosidade e economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

As exigências editalícias devem encontrar guarida naquelas praticadas pelo mercado, a fim de atender ao interesse Público e, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, buscar o objetivo principal dos processos licitatórios: ampliar o rol de licitantes, sem qualquer restrição, e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Da forma como se apresenta o Edital , em total desacordo com Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte Lei 10.520 de 17/07/2002

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Como se vê, as exigências editalícias devem estar alinhadas às práticas do mercado, atendendo tanto ao interesse público quanto aos princípios que regem o processo licitatório, cuja finalidade primordial é ampliar a disputa, garantindo a participação da maior quantidade possível de interessados, sem qualquer restrição;

A despeito desses princípios, as exigências do Edital, alheias à prática do mercado, limitam a concorrência e reduzem a disputa de preços, impondo prejuízo à Administração e aos interesses Públicos.

Dessa forma, qualquer item que restrinja ou mesmo confunda a participação dos licitantes, contraria os princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, que regem os atos da Administração Pública.

Isto posto, solicitamos a alteração dos valores de Franquias, por estarem fora dos preços praticados pelo mercado e especificar claramente as coberturas solicitadas sem interpretação dubia, assim evitando contendas posteriores.

Tal providencia demonstrara a lisura do processo, não deixando transparecer que as solicitações de coberturas não atendidas pelo mercado , tenha o objetivo de favorecimento de alguma empresa diretamente.

Certo de sua atenção,

6.10.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

a) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia, sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

- Higienização e uma cobertura do Casco, portanto só sera acionada a Seguradora, caso o valor seja maior que a Franquia pre-estabelecida para o veículo. Portanto o texto acima deverá ser excluído, pois ele estabelece regras inexistente dentro da Cobertura Franquia. Caso o valor da higienização

seja maior que a Franquia, o órgão pagará qual valor, pois no caso acima, até o valor da franquia a Seguradora e responsável, com valor superior a Franquia a Seguradora também e responsável.

6.3.3. Franquia aplicável. Observando o disposto no item 7.8. deste solicitação.

Não conseguimos localizar o item 7.8 como também 7.6

6.8.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no item 3, Grupo I e II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Valores de franquias impraticáveis pelo mercado, visto não haver nenhuma relação com o preço do bem, onde há veículos de passeio, caminhões, van e motocicletas, com o mesmo valor . Ressaltamos ainda que a solicitação é de franquia obrigatória, onde em grande parte dos veículos listados não chega a 30% dos valores praticados pelo mercado, o que mostra que os valores foram definidos sem embasamento técnico de nenhuma seguradora, sendo uma vontade pessoal de alguém sem o conhecimento da área técnica.

6.8.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para **ocorrência de sinistros com substituições** unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item

6.8.1.2. a) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.8.1.4. Em **havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros** laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de parabrisas, a **contratada não cobrará franquia para esses serviços.**

- Há controversia entre os itens 6.8.1.3, onde primeiramente se estabelece o valor de R\$ 100,00, e posteriormente no 6.8.1.4 item abaixo, informa que não sera cobrada franquia para o serviço.

Joao Amarildo Filetti

JALAPAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ 08.950.781/0001-97

QUADRA 103 NORTE, AV JK, NR 155, SALA 07

PALMAS - TO CEP 77001-014

FONE - 63-3322-2242/3322-9006

63-98401-4500 WATSAPP

63-99981-2813 WATSAPP

69-98111-0030 PORTO VELHO

19-99954-5504 LEME - SP

61-98302-3201 BRASILIA - DF

62-99909-0585 GOIANIA - GO

67-99919-7749 CAMPO GRANDE - MS

84-99838-5131 NATAL/ASSU - RN

69-99973-7760 BURITIS - RO WATSAPP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Supervisão Regional Área de Transporte

Processo Administrativo nº : 0000996-96.2020.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : SUTRP
Requerente : Supervisão Regional Área de Transporte
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto :

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento aos esclarecimentos PE SRP nº 38/2020 (doc. 0822155).

1º Esclarecimento:

6.10.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

a) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia, sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

Resposta: Considerando eventual sinistro específico do que se trata o item 6.10.1.7, desde que não ocasione maiores danos ao veículo, existindo a necessidade de higienização do veículo, em razão do ocorrido, não seria viável acionar a seguradora para pagamento da franquia total, sendo que os serviços de higienização não atingem a proporcionalidade deste valor, informo ainda, que tal cláusula estava acobertada no contrato 12/2018 (**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38).

2º Esclarecimento:

6.3.2. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 7.6 desta solicitação.

6.3.3. Franquia aplicável. Observando o disposto no item 7.8. desta solicitação.

Resposta: O item 6.3.2, refere-se ao item **6.6** (Dos Bônus), já o Item 6.3.3, refere-se ao item **6.8** (Da franquia).

3º Esclarecimento:

6.8.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no item 3, Grupo I e II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Resposta: Informo que os valores indicados servirão de base, considerando a marca/modelo, bônus atual, bem como código de identificação, constante na cláusula terceira do grupo I e II do Termo de Referência (doc. 0821086), conforme apólice atendida pela empresa Mapfre (Contrato 12/2018 **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38).

4º Esclarecimento:

6.8.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 6.8.1.2.

a) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.8.1.4. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

Resposta: Informo que o item **6.8.1.3**, faz referência aos vidros de para-brisas dianteiros, retrovisores, faróis e lanternas, no entanto, o item **6.8.1.4**, mencionam vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e **REPAROS** em trincas de para-brisas, e não a substituição do mesmo, conforme apólice atendida pela empresa Mapfre (Contrato 12/2018 **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38).

Ademais, informo que as cláusulas e/ou item estavam sendo cumpridas em sua integralidade, conforme supracitadas, dessa forma esclarecemos que não há divergências, nem comprometem a participação das seguradoras interessadas.

Atenciosamente,

Rogério dos Santos Nascimento
Supervisor de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Rogério dos Santos Nascimento, Supervisor de Regional**, em 27/07/2020, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0822656** e o código CRC **CAC6CA4D**.